



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 014-E-2023.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que “*ESTABELECE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ÁREAS COM METRAGEM SUPERIOR A 4.000 M² LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, EXPANSÃO URBANA E URBANIZÁVEL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 014-E-2023.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03/03v.

Os autos do projeto de lei conforme determinação do regimento interno foi analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual fez alguns apontamentos sobre a legalidade e sugeriu algumas emendas ao projeto de lei.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa que solicitou por duas vezes diligência ao projeto de lei, sendo que o Poder Executivo respondeu as diligências.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer criar critérios para avaliar as áreas com metragem superior a 4.000m² localizados nas áreas especificadas no projeto de lei.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O Nobre Prefeito afirma que o projeto irá resolver alguns problemas, pois “*o cadastro imobiliário 611 imóveis se enquadram nessa situação, desses 365 possuem débitos com o municípios estando 104 em cobrança judicial, 250 em fase de protesto aguardando a definição de um critério mais justo de cobrança, do total de imóveis 150 estão localizados em Gagé, Rancho Novo e Moinhos. Não haverá comprometimento das metas de arrecadação, uma vez que se*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 014-E-2023.

pretende extinguir demandas judiciais e administrativas, possibilidade o pagamento dos tributos de uma forma justa. Lado outro, a modificação ora proposta, ou seja, a tributação se mostra adequada e possibilita que a legislação seja executável, atendendo o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva. ”.

A norma tem alguns pontos que devem ser analisados pelas comissões pertinentes, pois não podemos retroagir uma norma tributária que já teve o débito lançado e transformado em CDA, sendo o Chefe do Poder Executivo o principal responsável por não abrir mão de receita.

Diante deste fato, entendemos que deve projeto seguir, mas deve as comissões pertinentes requerer os documentos técnicos imprescindíveis para a análise do projeto em plenário.

Temos um CTM em análise nesta Casa, que vai gerar discussões duas normas diversas vigentes, logo deve o Poder Executivo ter cuidado quando manda projetos de lei.

A comissão entende que deve a norma seguir.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser encaminhado para as demais comissões.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 373/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014-E-2023	Estabelece critérios de avaliação das áreas com metragem superior a 4.000 m ² localizados na zona urbana, expansão urbana e urbanizável do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo


Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681